



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

## PROJETO DE LEI Nº 143/2022

### EMENTA:

**ACRESCENTA INCISOS IV E V, E PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 13.928, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME ESPECIFICA.**

### **Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º - Pela presente lei, acrescenta incisos IV e V, e parágrafo único, ao artigo 3º da Lei nº 13.928 de 19 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 3º [ omissis]

IV – O material apreendido ficará à disposição da municipalidade;

V – A Prefeitura poderá utilizar-se, doar ou vender os referidos materiais.

Parágrafo único. Os recursos aferidos com a possível venda de produtos apreendidos devem ser creditados diretamente no Fundo Municipal de Segurança Pública, a ser criado por norma específica.

Art. 2º - A seu critério, poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 15 de setembro de 2022*

***Alessandro Maraca***  
***Vereador***





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

## JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 13.928/2016 trouxe a obrigação de que ferros-velhos e todos os locais onde se exerça a comercialização de cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no município de Ribeirão Preto deverão preencher cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador.

Em razão da crescente onda de furtos e roubos, bem como da constatação de locais “clandestinos” que vem fomentando tais práticas, mediante a compra e venda desses materiais, a presente propositura busca oferecer mais um mecanismo à rede fiscalizatória (Fiscalização Geral, Guarda Civil Metropolitana, etc), de modo a coibir efetivamente a prática e continuidade de ilícitos em nossa cidade, punindo os responsáveis, respeitadas, todavia, as competências de cada ente federado a legislar e julgar – essa ferramenta de disposição à municipalidade já vem sendo inclusive usada em outros municípios, tais como Osasco e Campinas. Além disso, a possibilidade de venda desses bens apreendidos, pode proporcionar o incremento do Fundo Municipal de Segurança Pública a ser instituído pelo Poder Executivo.

Diante desse e doutros argumentos que possam ser trazidos à lume, peço a aprovação plenária da matéria pelos nobres pares.

Data retro.

**Alessandro Maraca**

Vereador

